



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

LEI N.º 249 DE 19 DE ABRIL DE 2004.

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ALIENAR, POR  
DOAÇÃO ÁREA DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**,  
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes  
são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder  
Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo  
discriminado, situado no "Loteamento São João", para a **IGREJA  
PENTECOSTAL "DEUS É AMOR"**, entidade inscrita no CNPJ sob  
o nº 43.208.040/0001-36, com sede na Av. Do Estado, 4.568,  
Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01.516-000, e unidade na Av. 22  
de março, nº 61, CEP 12.615-000, Canas - SP.

### MEMORIAL DESCRITIVO:

Inicia no ponto A que está localizado à rua Antônio  
Favalli junto com a divisa do lote nº 116/16 - 00312. Deste,  
segue margeando a Rua Antônio Favalli numa extensão de  
11,0 metros até atingir o ponto B confrontando-se com a Av.  
Antártica. Deflete à direita e segue numa extensão de 26,8  
metros onde se localiza o ponto C, confrontando com área  
verde. Deflete, novamente à direita, numa extensão de 11,0  
metros onde encontra o ponto D, confrontando com o lote nº  
116/16 - 00312. Deflete novamente à direita e segue numa  
extensão de 26,8 metros até atingir o ponto A, totalizando uma  
área de 294,80 metros quadrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art. 2º**- Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel objeto desta Lei.

**Art. 3º** - Da escritura de doação deverá obrigatoriamente constar as seguintes cláusulas resolutivas:

I - O imóvel objeto da presente Lei, destinar-se-á exclusivamente para construção da Igreja Pentecostal "Deus é Amor", onde serão realizadas atividades religiosas da donatária, conforme disposto em seu Estatuto.

II - Fica defeso a donatária, transferir ou alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte.

III - A donatária obriga-se a efetuar o pagamento em dia do IPTU, além das Taxas Municipais e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel, salvo em hipótese de isenção.

IV - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

V - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação do cumprimento das cláusulas resolutivas da doação, por uma comissão a ser constituída por Decreto do Executivo, que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após 10 (dez) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.

**Art. 4º** - Na hipótese dos donatários não darem cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele introduzidas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 19 de abril de 2004.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 19 DE ABRIL DE 2004.